



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0001892-29.2019.8.24.0035, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por THIAGO MADONHO BERNARDES DA SILVA) e, como ACUSADO, JUCENEI FRANZEN - CPF: 035.174.429-09 (representado(a) por ELVIO SCHMITZ - OAB: SC028528), constam os seguintes eventos: em 24/09/2019 15:17:55, Distribuído por sorteio (SAJ); em 27/09/2019 15:47:14, Audiência Designada - SAJ - Preliminar Data: 24/10/2019 Hora 17:30 Local: Sala de Audiências - Juizado Especial Situação: Cancelada; em 27/09/2019 18:06:03, Juntada de documento; em 27/09/2019 18:06:04, Juntada de documento; em 27/09/2019 18:06:20, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 27/09/2019 18:06:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/10/2019 17:20:56, Juntada; em 03/10/2019 18:35:53, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIUP.19.20006083-8 Tipo da Petição: Denúncia Data: 03/10/2019 18:15 ; em 07/10/2019 12:48:31, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 07/10/2019 12:51:01, Conclusos para despacho; em 08/10/2019 17:33:12, Recebida a denúncia - Assim, com fundamento no art. 61 da Lei n. 9.099/95 e art. 394, § 1º, III, do CPP, determino a remessa do feito à Distribuição, para as anotações e retificações devidas, devendo o feito tramitar pelo rito ordinário. Cumprido o item anterior, passo à admissibilidade da acusação. 1.- Os fatos descritos na denúncia configuram, em tese, a prática de infração penal. Ainda, presentes estão os indícios necessários de autoria e materialidade, bem como preenchidos os requisitos do artigo 41 do CPP. Por fim, verifico que estão ausentes as hipóteses de rejeição (art. 395 do CPP). Por esses motivos RECEBO A DENÚNCIA. 2.- O procedimento a ser adotado será o do rito comum ordinário ou sumário, a depender da sanção máxima cominada (art. 394, § 1º, I e II, CPP). 3.- Cite-se o réu para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderão ser arguidas preliminares e tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como arrolar e qualificar testemunhas (CPP, arts. 396 e 396-A). 3.1 Caso o réu já tenha advogado constituído, intime-se para apresentar a defesa no referido prazo. 3.2 Na hipótese de não haver habilitação de advogado, no ato citatório, deverá o Sr. Oficial de Justiça questionar ao acusado se possui condições de contratar um advogado, bem como certificar eventual requerimento de nomeação de defensor dativo. 3.3 Caso o acusado declarar que não possui condições de contratar um advogado e requerer a nomeação de dativo ou mesmo deixar transcorrer in albis o prazo, deverá o Cartório intimar o defensor dativo (de acordo com escala previamente estabelecida por este Juízo) para apresentar a defesa.; em 08/10/2019 17:33:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/10/2019 00:22:54, Juntada; em 09/10/2019 14:32:06, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 14/10/2019 12:44:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 035.2019/005673-0 Situação: Devolvido sem Cumprimento em 25/10/2019 Local: Oficial de justiça - Valmir Martini; em 24/10/2019 17:37:31, Certidão emitida - Citação em Cartório; em 25/10/2019 09:17:35, documento digitalizado; em 25/10/2019 09:21:52, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 25/10/2019 09:22:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/10/2019 17:11:35, Juntada de documento; em 01/11/2019 13:17:58, Juntada de Petição; em 01/11/2019 13:20:10, Ato ordinatório praticado - SAJ - Considerando o certificado à fl. 33 e o contido no item 3.3 da decisão interlocutória de fl. 23-24, nos termos do item 3.14 da Portaria Conjunta n.º 02/2018 deste Juízo, nomeio a(o) advogada(o) Elvio Schmitz OAB 28528/SC para apresentar a resposta à acusação do réu, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.; em 04/11/2019 17:37:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0771/2019 Teor do ato: Considerando o certificado à fl. 33 e o contido no item 3.3 da decisão interlocutória de fl. 23-24, nos termos do item 3.14 da Portaria Conjunta n.º 02/2018 deste Juízo, nomeio a(o) advogada(o) Elvio Schmitz OAB 28528/SC para apresentar a resposta à acusação do réu, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Advogados(s): Elvio Schmitz (OAB 28528/SC); em 07/11/2019 13:23:49, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0771/2019 Data da Publicação: 06/11/2019 Número do Diário: 3182; em 14/11/2019 11:36:18, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WIUP.19.10025126-7 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 14/11/2019 11:10 ; em 14/11/2019 12:51:57, Conclusos para despacho; em 24/01/2020 17:45:18, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 16/06/2020 Hora 16:45 Local: Sala de Audiências Situação: Cancelada; em 27/01/2020 14:32:47, Decisão interlocutória - SAJ - Ante o exposto, por entender que não é o caso de absolvição sumária, dou prosseguimento a instrução do presente feito, que se realizará na forma do artigo 399 e seguintes do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2020, às 16:45h. Intime(m)-se e/ou requisite(m)-se a(s) testemunha(s). Intimem-se o acusado, a defesa e o Ministério Público. Por fim, ficam intimados o representante do Ministério Público e o(a,s) defensor(a,es) do(a,s) acusado(a,s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se acerca do interesse e/ou necessidade de manutenção da(o,s) arma(s)/bem(ns) apreendida(o,s) nestes autos, ou a restituição, sob pena de destruição e/ou destinação social/ambiental na forma prevista em lei.; em 27/01/2020 14:33:04, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/01/2020 21:54:19, Juntada; em 30/01/2020 15:07:01, Juntada de documento; em 30/01/2020 15:25:46, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público quanto a possibilidade de aplicação do artigo 28-A do Código de Processo

Penal.; em 30/01/2020 15:26:44, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/01/2020 17:51:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIUP.20.20000198-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/01/2020 17:46 ; em 02/02/2020 07:01:48, Juntada; em 21/05/2020 16:03:30, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 21/05/2020 16:43:16, Audiência Designada - Instrução e Julgamento - Local - SALA DE AUDIÊNCIAS - 2ª VARA - JUIZ - 16/06/2020 16:45; em 03/06/2020 18:38:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/06/2020 18:39:52, Audiência Redesignada - Local - SALA DE AUDIÊNCIAS - 2ª VARA - JUIZ - 23/02/2021 16:45. Refer. Evento 37; em 03/06/2020 19:31:52, Despacho; em 03/06/2020 19:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Audiência Refer. ao Evento 40 (ACUSADO - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2020 00:00:00 Data final: 22/06/2020 23:59:59; em 03/06/2020 19:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Audiência Refer. ao Evento 40 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2020 00:00:00 Data final: 08/06/2020 23:59:59; em 03/06/2020 22:48:39, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 42; em 03/06/2020 22:48:39, RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 42; em 13/06/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 41; em 23/06/2020 01:08:40, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 41; em 11/01/2021 17:53:21, Expedição de mandado - IUPCEMAN; em 11/01/2021 17:57:38, Expedição de mandado - IUPCEMAN; em 11/01/2021 18:02:31, Expedição de mandado - IUPCEMAN; em 11/01/2021 18:04:05, Expedição de mandado - IUPCEMAN; em 11/01/2021 18:08:40, Expedição de ofício; em 11/01/2021 18:08:41, Expedição de ofício; em 11/01/2021 18:21:20, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 50 Oficial: IVAN CARLOS ANDRE; em 11/01/2021 18:21:34, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 49 Oficial: IVAN CARLOS ANDRE; em 11/01/2021 18:21:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 48 Oficial: IVAN CARLOS ANDRE; em 11/01/2021 18:22:01, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 47 Oficial: IVAN CARLOS ANDRE; em 15/01/2021 19:05:01, Juntada de peças digitalizadas; em 07/02/2021 21:32:48, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 50 Data do cumprimento: 07/02/2021; em 07/02/2021 22:44:19, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 49; em 08/02/2021 12:23:21, Ato ordinatório praticado; em 08/02/2021 12:23:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 60 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/02/2021 00:00:00 Data final: 17/02/2021 23:59:59; em 08/02/2021 17:54:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 61; em 08/02/2021 17:55:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 61; em 18/02/2021 15:52:35, Expedição de mandado - IUPCEMAN; em 18/02/2021 17:30:14, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 64 Oficial: ANDRE LUIS WOLF DE OLIVEIRA; em 20/02/2021 18:34:29, Juntada de mandado cumprido em parte - Refer. ao Evento: 48 Data do cumprimento: 20/02/2021; em 20/02/2021 18:43:56, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 47 Motivo: Devolvo o presente mandado por verificar que o mesmo fora expedido em duplicidade.; em 22/02/2021 18:43:41, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 64 Data do cumprimento: 22/02/2021; em 23/02/2021 18:15:50, Audiência de instrução e julgamento realizada - Local - SALA DE AUDIÊNCIAS - 2ª VARA - JUIZ - 23/02/2021 16:45. Refer. Evento 39; em 23/02/2021 18:16:02, Conclusos para julgamento; em 23/02/2021 18:21:20, Julgado improcedente o pedido - Absolutória - tipo D; em 24/02/2021 12:56:47, Juntada de Áudio/Vídeo da Audiência; em 28/06/2021 17:33:50, Transitado em Julgado; em 28/06/2021 17:35:19, Juntada de peças digitalizadas; em 28/06/2021 17:35:48, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Resistência, Crimes praticados por particular contra a Administração em geral, DIREITO PENAL e Desobediência, Crimes praticados por particular contra a Administração em geral, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00018922920198240035

Número da Certidão: 375866

Código de Segurança: 3649a806

Data de geração: 23/08/2024 15:05:24

